



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI Nº 2.652, DE 22 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Uchoa e dá outras providências.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As ações, programas e concessão de benefícios relacionados à assistência social pelo Poder Público, no Município de Uchoa, obedecerão ao disposto nesta Lei e demais normas que forem aplicáveis, observadas especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 2º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º. A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção à integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º. As ações de que trata esta Lei, poderão ser executadas diretamente pelo Poder Público ou através de convênios firmados com entidades sociais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e administradas por membros da sociedade civil.

Art. 5º. O programas assistenciais e benefícios eventuais oficiais, são de responsabilidade da Diretoria Municipal da Promoção Social.

Art. 6º. Os benefícios, programas, serviços e projetos são vinculados às disponibilidades de recursos financeiros destinados à assistência social e

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

serão direcionados ao atendimento da população carente, identificada e cadastrada junto à Diretoria Municipal da Promoção Social.

Parágrafo único. Os planos e os critérios para o cadastramento de pessoas necessitadas e de concessão de benefícios, serão estabelecidos ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º. A assistência social, no Município de Uchoa, será prestada das seguintes formas:

I - programas permanentes;

II - benefícios eventuais.

Art. 8º. São considerados "programas permanentes" os instituídos pelo Município de Uchoa ou executados através de convênios com outros órgãos públicos.

Art. 9º. São considerados "benefícios eventuais" os que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, sendo:

I - auxílio transporte:

a) constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes, encaminhadas por entidades ou as que procuram diretamente a Diretoria Municipal da Promoção Social, após análise pelo centro de triagem da mesma Diretoria;

b) concessão de vales-transportes para pessoas sem meios de locomoção própria para tratamento de saúde;

II - auxílio leite: objetiva proporcionar um desenvolvimento saudável, pelo fornecimento de 01 (um) litro de leite, diariamente, por criança de até 06 (seis) anos de idade, de família de baixa renda;

III - auxílio funeral:

a) atendimento a famílias de baixa renda com fornecimento da guia para o funeral, conforme tabela mínima da funerária que presta serviços neste Município;

b) remoção de moradores do Município de Uchoa, que vieram a falecer em outro Município;

IV - auxílio colchão-de-água, colchão casca de ovo, cadeira de roda e muletas: constitui-se atendimento em sistema de empréstimo a famílias com pessoas em casos de reabilitação de saúde;

Site: www.uchoa.sp.gov.br

Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

V - auxílio cestas-básicas:

- a) a famílias de baixa renda, em casos de desemprego/miséria;
- b) para famílias de internados, de baixa renda;

VI - auxílio financeiro:

a) para atender situações prementes como: aluguel, energia elétrica, água, exames de saúde que o Sistema Único de Saúde - SUS não cubra, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, mensais, para todos os atendimentos;

b) destinado a balões de oxigênio para pessoas necessitadas e sem recursos;

VII - auxílio óculos: fornecimento a crianças em idade escolar, a adultos que estão estudando, trabalhando em frentes de trabalho, e para idosos necessitados;

VIII - auxílio moradia: concessão de material de construção para famílias, com prioridade para as que possuam crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, em situação de desabrigo temporário ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem em risco a saúde ou a própria vida;

IX - auxílio alimentação especial: fornecimento de leite de soja, soja em grão, leite em pó em geral e complementação alimentar para crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, em situação de pobreza, em tratamento de saúde, cuja sobrevivência encontra-se ameaçada;

X - auxílio calças plásticas e fraldas descartáveis: atendimento a crianças com deficiências físicas, adultos e idosos acamados, crianças que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e para adultos em casos de pós-cirurgia;

XI - auxílio documentação: destina-se ao pagamento de fotografias e taxas para documentos pessoais novos ou segundas vias;

XII - auxílio meia e palmilha ortopédica: fornecimento de meias e palmilhas ortopédicas mediante encaminhamento médico;

XIII - auxílio prótese: fornecimento de prótese e órtese diversas mediante encaminhamento médico;

XIV - auxílio bolsa de colostomia: fornecimento de bolsa de colostomia mediante encaminhamento médico;

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

XV – auxílio gás: fornecimento de botijões de gás a famílias de baixa renda;

XVI - auxílio auditivo: fornecimento de pilhas para aparelho de surdez a pessoas que receberam o aparelho via SUS;

XVII - auxílio prótese dentária: fornecimento de prótese dentária mediante encaminhamento de especialista.

Art. 10. Entende-se por "serviços assistenciais" as atividades de ação continuada com vistas às necessidades básicas e que visem a melhoria de vida da população carente, prestados por entidades assistenciais de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam:

I - crianças de 0 a 6 anos em creche;

II - crianças e adolescentes em abrigo;

III - idosos em grupos de convivência;

IV - pessoas portadoras de deficiência, em habilitação, reabilitação e bolsa de manutenção em entidades de apoio;

V - pessoas portadoras de deficiência em serviços de apoio;

VI - atendimento a andarilhos de passagem pelo Município;

VII - idosos em atendimento asilar;

VIII - dependentes químicos;

Parágrafo único. As Entidades de que trata este artigo, mantém suas estruturas com recursos repassados pelo Município de Uchoa, através de subvenção social ou com recursos de suas rendas próprias.

Art. 11. Os Programas Assistenciais compreendem ações integradas e complementares às ações já desenvolvidas pelos "benefícios eventuais" e "serviços assistenciais" descritos nos arts. 9º e 10 desta Lei.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução dos programas assistenciais será da Diretoria Municipal da Promoção Social, em parceria com as demais Diretorias Municipais, caso necessário.

Art. 12. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a iniciativa de investimentos econômico - social nas populações mais empobrecidas, buscando subsidiar técnica e financeiramente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições de subsistência.

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Parágrafo único. Os projetos poderão ser executados a partir de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Art. 13. São beneficiários dos programas, serviços, projetos e benefícios previstos nesta Lei, as pessoas que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - residir no Município de Uchoa a pelo menos 06 (seis) meses;

II - possuir renda per capita de até meio salário mínimo mensal.

Art. 14. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal elaborada pela Diretoria Municipal da Promoção Social e aprovado pela Diretoria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 22 de maio de 2007.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de leis, em seguida publicado no mural da Prefeitura

Miriam Donha Palharini
Diretora de Gabinete

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br